



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1482/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “INSTITUIU O PROGRAMA MAIS ALIMENTO NA MESA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, DEFINE CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NA PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À INSEGURANÇA ALIMENTAR POR MEIO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.482/2023 tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Mais Alimento na Mesa, que possibilita a distribuição de cestas básicas de alimentos para subsidiar famílias, inclusive unipessoal, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, visando à prevenção, enfrentamento e combate à insegurança alimentar provocada pela vulnerabilidade socioeconômica.

Art.3º Cada família em estado de vulnerabilidade receberá uma cesta básica de alimento mensalmente pelo período de máximo de 06 (seis) meses consecutivos do ano, desde que comprovada à permanência no Cadastro único, sendo vedada a prorrogação do benefícios.

O presente Projeto tem por justificativa, esclarecer que o Programa Mais Alimento na Mesa no Município de Pouso Alegre, define critério para atendimentos da população na prevenção, enfrentamento e combate à insegurança alimentar por meio de fornecimento de alimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

O Programa surge como resposta aos desafios de combate à fome, à insegurança alimentar e à desigualdade social, encontrando ressonância no art.6º da Constituição Federal de 1988. De acordo com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais- que possui competência para atender à população em vulnerabilidade social, por meio de programas e ações socioassistenciais. Atualmente o município possui 6.577 (seis mil quinhentas e setenta e sete) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e em situação de vulnerabilidade.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.482/2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 5 de dezembro de 2023.

Relator

Presidente

Secretário